DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Termo de Revogação

TERMO DE REVOGAÇÃO: José Carlos de Cerqueira Júnior, Autoridade, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica, onde opinou pela revogação da licitação, considerando o pedido da revogação do processo pela Pregoeira e equipe, conforme justificativa constante na ata, onde foi constatada elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, tendo em vista vícios insanáveis, sendo necessário fracassar o mesmo para readequação e posterior publicação.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.317, de 22 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá, "Dia do Samba" a ser comemorado anualmente Dia 02 de Dezembro, e dá outras providências."

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá o "Dia do Samba", no 02 de Dezembro.

Art. 2º O Projeto é um incentivo ao Samba e durante a semana que ocorre a comemoração, ocorrerá ações e eventos que proporcionado a comunidade realizando parcerias com movimentos sociais, artistas ligados a cultura e outras entidades interessadas.

Parágrafo único: Fomentar e Incentivar o Samba Municipal, iniciativa a ser promovida pela Diretoria Municipal de Cultura, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

Art.3º As atividades realizadas ocorrerão em espaços públicos municipais característicos de manifestações artísticas.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.318, de 22 de Setembro de 2023.

''Institui campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência''.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – Divulgação os sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

III – Combater o preconceito;

IV – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

V – Estimulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a criança e adolescentes acometidos pela depressão.

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º - A campanha poderá ser feita pela realização de palestra gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para entender os objetivos desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.319, de 22 de Setembro de 2023.

"Institui Campanha de Conscientização sobre o combate a diabete e obesidade infantil na rede pública de ensino do município de Mongaguá e das outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o combate a diabete e obesidade infantil na rede pública de ensino do município de Mongaguá.

Art. 2º - A campanha terá por objetivo realizar ações educativas para orientar os alunos e familiares sobre o tema. Conscientizando sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou tratá-la.

I - Palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes.

II – Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a criança acometida pelas doenças.

III - Encaminhamento das crianças e adolescentes para as unidades básicas de saúde para acompanhamento e controle das doenças.

Art. 3º - Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Campanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.320, de 22 de Setembro de 2023.

''Institui no âmbito do Município de Mongaguá o Mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização".

Art. 1º - - Fica instituído no âmbito do Município de Mongaguá o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art.2º - Poderá, o Poder Executivo, determinar quais secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. As referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.

Art.3º - As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 *www.camaramongagua.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.321, de 22 de Setembro de 2023.

"Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Campanha de Conscientização sobre a Doença".

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Campanha de Conscientização sobre a Doença.

Art.2º - Indica-se a data de 7 de setembro como Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

Art.3º - Fica autorizada a Campanha de Conscientização da Doença de Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no art. 2º.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.322, de 22 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre o reconhecimento e preservação da capoeira como patrimônio cultural imaterial no município de Mongaguá e outras providências."

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro, nas suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural no Município de Mongaguá.

Parágrafo único: A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas, considera-se, para este efeito, a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira em suas distintas tradições e linguagens, constituindo-se como prática multifacetada, multidimensional e pluriétnica, compreendida enquanto jogo, luta e dança, fruto da resistência à opressão do sistema escravocrata em terras brasileiras, a Roda de Capoeira engloba um conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas dentro de todos os seus gêneros, subgêneros e as suas variantes, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados.

Art. 2º Em razão da presente declaração, o Município poderá, em conjunto com a comunidade praticante local, realizar atividades de incentivo, divulgação e valorização da capoeira, além de efetuar o registro de bem imaterial em livro próprio, nos termos conforme artigo 1° da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação de Capoeira no Município

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 *www.camaramongagua.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.323, de 22 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre Campanha de Promoção da Saúde Mental Preventiva para Professores, Gestores e Servidores das Redes de Ensino Municipal, Estadual ou Privada do município de Mongaguá".

Art. 1º – Fica instituído, em todo âmbito do município de Mongaguá, a Campanha de Promoção da Saúde Mental Preventiva para Professores, Gestores e Servidores que atuam na cidade, seja na rede municipal, estadual ou privada.

Parágrafo único – Em caráter educativo e preventivo a Campanha é um instrumento de informação e formação para profissionais de todas as idades para prevenir eventuais distúrbios psicológicos ou patologias em decorrência do exercício docente ou atividade de gestão escolar.

Art. 2º – São objetivos da Campanha:

I – Orientar com intuito de informar aos professores e gestores a importância do bem-estar psicológico no convívio escolar;
II – Alertar para os efeitos deletérios do excesso de atividade docente sem os devidos cuidados com a saúde mental;
III – Incentivar a promoção de atividades teóricas e práticas que estimulem o cuidado preventivo, mas sobretudo o combate ao stress laboral;
IV – Viabilizar vivências com profissionais capacitados oferecendo condições dos professores e gestores experimentarem terapias auxiliadoras e ocupacionais;
V – Incentivar a capacitação através de ações formativas sobre o tema.

Parágrafo único – As ações formativas poderão concorrer às atividades extracurriculares necessárias para a formação individual e coletiva dos professores e gestores previstos em seus planos de carreira.

Art. 3º – As ações da Campanha serão realizadas exclusivamente em consonância com a Promoção da Saúde Mental Preventiva para Professores, Gestores e Servidores.

Art. 4º – A linguagem, mecanismos e estética da Campanha – quando informativa - serão objetivas e de fácil compreensão inclusive ao público em geral.

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 *www.camaramongagua.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.324, de 22 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre instituir a Campanha 'Semana Municipal do Surf' de fomento à prática esportiva da modalidade olímpica em Mongaguá e dá outras providências".

Art. 1º – Fica instituído, em todo âmbito do município de Mongaguá, a campanha "Semana Municipal do Surf", a ser promovida durante o mês de junho em consonância à comemoração do Dia Internacional do Surf, dia 19 de junho.

Parágrafo 1º – A campanha objetiva o fomento a prática da modalidade, compreendida entre surf, bodybord e stand-up paddle.

Parágrafo 2º – O símbolo oficial poderá ser desenvolvido por concurso artístico entre os estudantes e praticantes da modalidade na cidade desde que tenha a temática proposta.

Art. 2º – A campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 3º – Na segunda semana de junho a campanha conscientizará a população com ações informativas e formativas de cunho educacional, esportivo e social para que a sociedade conheça mais sobre o assunto e promover debates sobre iniciativas que estimulem o surf.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Setembro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br